EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), no exercício de competência privativa que lhe é atribuída por meio do art. 15, inc. I, al. *a*, item 3, do Regimento desta Casa, apresenta ao egrégio Plenário este Projeto de Lei, por meio do qual é proposta a fixação dos subsídios mensais do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais de Porto Alegre para a XVIII Legislatura, período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, tendo em vista atribuição institucional exclusiva do Legislativo, consoante dispõem o art. 29, inc. V, da Constituição Federal, o art. 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e o art. 226 do Regimento deste Legislativo.

Obedecendo à tradição há muito adotada nesta Capital, o subsídio do prefeito é fixado em uma vez e meia o valor do subsídio proposto para os vereadores, e o subsídio do vice-prefeito e o dos secretários municipais são fixados no mesmo valor daquele previsto para os parlamentares.

Tais valores se encontram em consonância com as elevadas responsabilidades que envolvem a chefia do Executivo de uma Capital como Porto Alegre, além de se revestirem da razoabilidade que deve presidir a fixação destas verbas.

É previsto, ainda, o pagamento, em dezembro de cada ano, de um 13º subsídio aos referidos agentes públicos, na esteira do entendimento dos órgãos de controle, os quais vêm firmando a compreensão de que os agentes políticos fazem jus a tal verba, visto que desempenham atividade de natureza laboral.

A vigência de lei decorrente de eventual aprovação deste Projeto de Lei concretizar-se-á a partir da correspondente publicação, passando a produzir efeitos a contar do início da XVIII Legislatura, em 1º de janeiro de 2021.

Portanto, esta Mesa espera que os nobres vereadores, integrantes do egrégio Plenário, concordem com o conteúdo e a forma do presente Projeto de Lei, manifestando suas conformidades mediante sua aprovação.

Sala de Reuniões, 29 de outubro de 2020.

VEREADOR REGINALDO PUJOL

VEREADOR PAULO BRUM VEREADORA LOURDES SPRENGER

VEREADOR JOÃO CARLOS NEDEL VEREADOR MÁRCIO BINS ELY

VEREADOR AIRTO FERRONATO

**PROJETO DE LEI**

**Fixa os subsídios mensais do prefeito, do vice‑prefeito e dos secretários municipais de Porto Alegre para a XVIII Legislatura, período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam fixados os seguintes subsídios mensais para a XVIII Legislatura, período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024:

I – R$ 21.860,67 (vinte e um mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos), para o prefeito;

II – R$ 14.573,78 (quatorze mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e três centavos), para o vice-prefeito; e

III – R$ 14.573,78 (quatorze mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e três centavos), para os secretários municipais.

**Art. 2º** O recebimento dos subsídios fixados nos incs. II e III do *caput* do art. 1º desta Lei não pode ser acumulado com aquele decorrente do exercício, em substituição, do cargo de Prefeito.

**Art. 3º** Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser corrigidos anualmente, mediante decreto, na oportunidade estabelecida no inc. X do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, a fim de recompor perdas inflacionárias.

**Art. 4º** O prefeito, o vice-prefeito e os secretários municipais perceberão, a título de 13º subsídio, em dezembro de cada ano da XVIII Legislatura, o valor equivalente a 1 (um) subsídio mensal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

/JM